



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007.

(Do Sr. Dep. Zenaldo Coutinho)

Estabelece a publicação do veto como marco inicial da contagem do prazo de trinta dias a que se refere o art. 66, § 6º, da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 66 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de sua publicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 segue modelo de veto relativo, ou seja, o exercício da “faculdade de impedir” por parte do Presidente da República pode ser superado por deliberação ulterior do Congresso Nacional.

Assim, em última análise, a decisão final sobre a sorte de um projeto de lei é confiada ao juízo do Congresso Nacional. Isso porque o Congresso tem o poder de derrubar (ou superar) o veto presidencial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O veto e a decisão sobre o veto são de importância estratégica para a dinâmica do processo legislativo e da própria democracia. Note-se que, a propósito, a Constituição estabelece prazo de trinta dias para apreciação do veto, sob pena de, escoado este prazo, sobrestarem-se as demais proposições em pauta (cf. §§ 4º e 6º do art. 66).

Por outro lado, na prática, os vetos presidenciais velam meses, quando não anos, no aguardo da respectiva deliberação parlamentar. Porém, daí não decorre o trancamento de pauta a que se refere o art. 66, § 6º, da Constituição. Isso porque se consolidou no Congresso Nacional uma prática de constitucionalidade duvidosa, qual seja, contar o prazo de trinta dias somente após a leitura do veto (quanto não simplesmente ignorar o trancamento aludido). Com isso, dezenas de vetos dormitam no Congresso. Algo em torno de 200 mensagens de veto presidencial estão nesta situação (perfazendo mais de 800 dispositivos vetados, pendentes de apreciação). As mensagens mais antigas remontam ao ano 2000!

Vale destacar que não se está, aqui, a propor um novo trancamento de pauta (*in casu*, da terceira pauta, a do Congresso Nacional), mas, apenas e tão-somente, a efetivação de um trancamento já previsto. Ademais, o trancamento em causa é em favor do Congresso, isso porque ele pretende induzir decisão sobre a prevalência ou não de texto normativo aprovado pelo Parlamento, porém vetado pelo Executivo.

Assim, submeto ao juízo dos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional que estabelece a publicação das razões de veto no Diário Oficial da União como marco inicial da contagem do prazo de trinta dias, de modo a eliminar a indevida postergação da apreciação do veto.

São estas as razões que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda à Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de novembro de 2007.

Deputado Federal ZENALDO COUTINHO

PSDB/PA